



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

CONTRATO N.º /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ** – ESTADO DO PARANÁ E **A.G.S. COMERCIAL EIRELI - ME**, para aquisição de 01 (um) equipamento Switch Gigabit Ethernet 24 portas RJ 45 10/100/1000, de mesa ou montável em rack 19”, com velocidade de até 1.000 Mbps e garantia mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda deste Legislativo.

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.716.109/0001-91, com sede à Rua Bahia, n.º 208, Centro, deste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luís Paulo Mendonça Hurtado, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 107156810 e inscrito no CPF sob o n.º 079.258.989 - 09, residente e domiciliado neste Município de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A.G.S. COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.435.379/0001-20, com sede à Av. dos Palmares, n.º 163, Sala 01, Centro, Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER RAMOS STAGLIANO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua FREI CANECA, n.º 379, Jardim LIBERDADE, CEP: 87047-030, em MARINGÁ, Estado PARANÁ, portador do RG n.º 8.314.847-0 expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 041.107.179-30, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, a aquisição de 01 (um) equipamento Switch Gigabit Ethernet 24 portas RJ 45 10/100/1000, de mesa ou montável em rack 19”, com velocidade de até 1.000 Mbps e garantia mínima de 12 (doze) meses, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do Processo Licitatório n.º 005/2023 - Dispensa de Licitação n.º 002/2023, objeto do Parecer Jurídico n.º 105/2023, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) equipamento Switch Gigabit Ethernet 24 portas RJ 45 10/100/1000 de mesa ou montável em rack 19”, com velocidade de até 1.000 Mbps, e garantia mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranavaí.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

2.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

Item	Descrição	Marca	Qtd (un)	Valor Unitário
1	<ul style="list-style-type: none">• Switch Gigabit Ethernet de mesa ou montável em rack 19”;• Quantidade de portas: 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática;• Gabinete com case em aço;• Painel frontal com LEDs indicadores;• Não gerenciável;• Instalação simples e rápida (Plug & Play);• Aprendizado de endereços MAC: Aprendizado e atualização automática;• Integração de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à internet;• Tecnologia de monitoramento dos dispositivos envolvidos na transmissão de dados, evitando atrasos (QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo);• Auto MDI/MDI-X para detecção automática do padrão do cabo;• Fonte de alimentação interna bivolt automática;• Padrões e Protocolos IEEE 802.3, com suporte para 802.3x, com controles para Full Duplex e Half Duplex;• Guia de instalação em português;		01	RS 685,00
VALOR TOTAL			RS 685,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com desdobramento de despesa: 4.4.90.52.35.00 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação por Ordem de Fornecimento, na sede do Poder Legislativo de Paranavaí, à Rua Bahia n.º 208, Centro, Paranavaí/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.1 O equipamento entregue deverá ser novo, de primeiro uso. Não pode ser recondicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

5.2 O recebimento do produto será realizado por servidor (a) designado(a) pela Administração, e ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1 Provisória, no ato da entrega, mediante entrega e atesto da nota fiscal, para posterior verificação conforme descrição constantes neste Termo de Referência;

5.2.2 Definitiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data efetiva da entrega do equipamento, após análise e verificação de seu perfeito funcionamento, atingida a finalidade da contratação, e consequente aceitação que comprove a adequação às especificações previstas no Termo de Referência, por meio da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo por servidor formalmente designado.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara poderá:

5.3.1 No caso de diferença na especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo com o fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.2 Na diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.3 E na ocorrência de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito.

5.4 Será de responsabilidade do contratado, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos, fretes e despesas decorrentes desta aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva entrega do equipamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. 6.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

76.716.109/0001-91, sediada na Rua Bahia n.º 208, Centro, no Município de Paranavaí, de acordo com as informações contidas na Ordem de Fornecimento, juntamente com:

6.2.1 Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;

6.2.2 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

6.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do(s) Contratado(s), o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à Contratada:

7.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Termo de Referência;

7.1.2. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como as constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique defeito, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação;

7.1.6 Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento do objeto, incluindo absolutamente todas as despesas, como taxas, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, assim como despesas administrativas ou outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAI

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

7.1.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do consumidor, Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.1.8 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à Contratante:

8.1.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos;

8.1.2 Encaminhar ao Contratado a Ordem de Fornecimento, por meio do responsável, assim como acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor designado;

8.1.3 Prestar ao Contratado, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do produto;

8.1.4 Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

8.1.5 Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;

8.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, conforme estabelecido;

8.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, por escrito, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e em caso de inadimplemento, aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei;

9.2 Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I- Multa moratória de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 30 dias, sendo que após este prazo, a critério da Administração, poderá não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução parcial, configurado o atraso máximo de 30 (trinta) dias;

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente, configurado o atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.3 As sanções previstas no subitem 13.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 13.1, incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Paranavaí, devidamente justificado.

9.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.6 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Paranavaí, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAI

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

9.8 Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Contratada e a Contratante deverão atender às exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência do objeto.

12.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

12.3 Esgotadas as vias administrativas, as questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, o qual será devidamente publicado no veículo oficial dos atos deste Legislativo, no Diário Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico www.cmparanavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de agosto de 2023.

Luís Paulo Mendonça Hurtado

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAI

CNPJ/MF: 76.716.109/0001-91

**WAGNER
RAMOS
STAGLIANO:**
04110717930

Assinado digitalmente por WAGNER RAMOS STAGLIANO.04110717930
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27297830000189,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=WAGNER RAMOS STAGLIANO,
O4110717930
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-04 09:13:15
Foxit Reader Versão: 10.0.1


WAGNER RAMOS STAGLIANO

ADMINISTRADOR

CPF: 041.107.179-30

RG: 8.314.847-0 SSP/PR

A G S COMERCIAL
LTDA:24435379000120

Assinado digitalmente por A G S COMERCIAL LTDA:24435379000120
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=31904918000199, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=A G S COMERCIAL LTDA:
24435379000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-04 09:12:58
Foxit Reader Versão: 10.0.1